



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2017

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA O ABSTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS OU DE USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

PROCESSO Nº 041/2017 - CONVITE Nº 01/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, com Sede a Rua Martins Coelho n.º 96 - Juquiá/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.081/0001-39, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor **ROBERTO DE SOUSA ALVES**, portador do RG. N.º 37.050.591-8 e do CPF N.º 225.923.218-37 e de outro lado, a empresa **POSTO PETROBEBA EIRELI**, com sede na Rua Mohamad Said Hedjazi n.º 290, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ sob.º 60.822.632/0001-62, Inscrição Estadual n.º 409.005.764.110 e Inscrição Municipal n.º 2433, neste ato devidamente representada pelo Senhor **JOSÉ FERREIRA BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.380.984-1 e do CPF n.º 532.467.488-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CARTA CONVITE n.º 01/2017**, pelo menor preço (global), tem entre si justo e contratado, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de Combustíveis Líquidos e Derivados de Petróleo para abastecimento dos veículos oficiais ou de uso da Câmara Municipal de Juquiá com entrega parcelada, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Produto
01	5.000,0	Litros	Gasolina Comum
02	2.000,0	Litros	Etanol



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência para o presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou até o esgotamento das quantias descritas no objeto do presente Edital, conforme item 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR DO CONTRATO:

Fica o presente instrumento contratual ajustado em **R\$ 24.933,00** (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

Os preços propostos somente sofrerão reajuste quando houver comprovação por parte da **Contratada**, através de planilhas de custos. Ocorrendo redução ou aumento de preços nos combustíveis, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, fixando-se em aditivo contratual, conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado mensalmente, dentro do prazo de até 05 (cinco dias) úteis da data de apresentação das respectivas notas fiscais, que obrigatoriamente, deverá ser eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO:

O não pagamento das faturas nos respectivos vencimentos, acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pró rata temporis” até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento devido a erros ou divergências a que tenha dado motivo a contratada não acarretará a cobrança de juros moratórios até a sua regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Ao **Contratado**, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 10% do valor do contrato, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA:

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.30, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - O Contratado não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento das mercadorias por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

A contratada compromete-se a fornecer os combustíveis de acordo com as especificações, densidades qualidade conforme Exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando sob inteira responsabilidade do **Contratado**, todo e qualquer dano que venha a causar aos veículos deste Órgão por produtos entregues fora das especificações técnicas. A Diretoria Administrativa da **Contratante** terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pelo **Contratado**, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados de Nota Fiscal, será devolvido



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pela Diretoria Administrativa da *Contratante*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

Constituem-se responsabilidades da *Contratada*:

a) A *Contratada* deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

b) Entregar o objeto deste contrato nas condições e prazos avençados.

c) No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do *Contratado* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme Art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93;

d) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

e) Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da *Contratada*, assim como as despesas referentes aos seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer natureza do presente contrato.

f) A *Contratada* deverá obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica dos combustíveis para que o pagamento seja efetuado, vedado o fornecimento de qualquer outro tipo de nota fiscal, sob pena de rescisão de contrato.

g) A *Contratada* deverá fornecer o objeto deste contrato em postos de serviços localizados no Município de Juquiá-SP.

Constituem-se responsabilidades da *Contratante*:

a) efetuar o pagamento ajustado na forma e no prazo convencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

b) dar ao **Contratado** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS:

O **Contratado** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo - No caso de supressão da aquisição de combustíveis, se o **Contratado** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **Contratado**, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quinto - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, subsidiariamente, à este contrato, as cláusulas do Edital de Licitação - Convite Nº 01/2017, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A *Contratante* e a Empresa *Contratada* encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações da Carta Convite nº 01/2017, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica efeito o foro da Comarca de Juquiá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Juquiá/SP, 27 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

VISTO DA DIRETORIA JURÍDICA: _____